



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1126 - DE 22 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a concessão do
salário família à Mãe viúva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e ~~eu~~ promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Para efeito de percepção do salário família é considerado dependente do servidor municipal e autárquico, a mãe viúva, sem qualquer rendimento, que viva as suas expensas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de maio de 1964

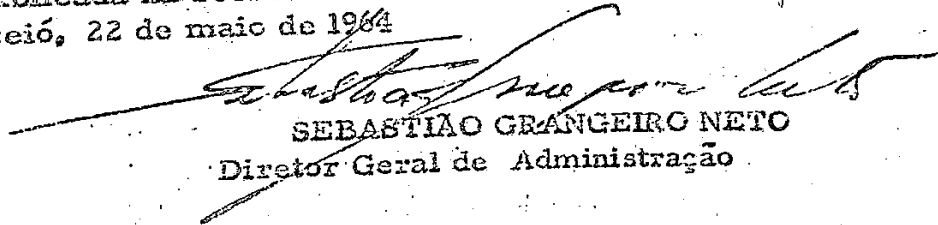

VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito


ARTHUR VALENTE SUCK

Respondendo pelo expediente da Secretaria
Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de maio de 1964


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração

Publicação certa:

N.º 115 de